



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 49 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº. 2196 de 14 de Novembro de 2023

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS aprova e eu, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA NO ANO DE 2023, no uso de minhas atribuições legais, PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º – Todos os veículos oficiais próprios ou alugados pelo Poder Executivo serão identificados com o brasão oficial do Município, já no caso da Câmara Municipal, com o brasão do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Os veículos e máquinas deverão ser numerados, para facilitar a identificação.

Art. 2º – O brasão será afixado em local de fácil visualização, nas laterais direita e esquerda do veículo, bem como na parte traseira.

§1º - Nas laterais do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 30 x 40 cm (trinta por quarenta centímetros).

§2º - Na parte traseira do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 10 x 15 cm (dez por quinze centímetros).

§3º - Fica proibida a utilização de slogans ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos.

§4º - No caso de máquinas automotoras, o brasão deverá ser fixado em local e tamanho que facilite a visualização, bem como os dizeres previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 3º – Deverão constar de forma visível nos veículos, com fonte não inferior ao tamanho 48, os seguintes dizeres:

§1º. Em suas laterais:

I – “Prefeitura Municipal de Bicas”;

II – “Uso exclusivo em serviço”;



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 49 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS



III – Nome da Secretaria, Departamento ou Programa que o veículo estiver vinculado;

IV – Telefone e e-mail para contato, reclamações e denúncias; e

V – Número de identificação.

§2º. Na parte traseira:

I – “Prefeitura Municipal de Bicas”;

II – “Uso exclusivo em serviço”; e

III – Telefone e e-mail para contato, reclamações e denúncias.

Art. 4º – As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta dias).

Bicas, 14 de Novembro de 2023.

Joel Mirão Filho
Presidente

PROMULGADO
Em 14 / 11 / 2023
PRESIDENTE

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
14 / 11 / 23 a 29 / 11 / 23
Período
VISTO DO FUNCIONÁRIO